



Publicado na Edição nº 2.845, Seção Itarana/ES, páginas 113/119 do DOM/ES de 15/09/2025

DECRETO Nº 2.240/2025

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO AMBIENTAL, EM CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES DE REGULARIDADE E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DIRIGIDAS À SEMAMA, CONFORME EXIGÊNCIA ESTABELECIDA NO ART. 104 DA LEI Nº 1.315, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO À IMPLANTAÇÃO E À MANUTENÇÃO NOS CASOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.”

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legalmente conferidas.

CONSIDERANDO que compete ao Município de Itarana/ES, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, exercer o poder de polícia administrativa em matéria ambiental, visando à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável em seu território;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixam normas para a cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum em matéria ambiental, cabendo ao Município promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de impacto local;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.315, de 19 de dezembro de 2018, em seu art. 104, estabelece que os critérios para o cálculo do valor da compensação ambiental, bem como as hipóteses de seu cumprimento, serão definidos em decreto do Poder Executivo, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma clara e objetiva, os procedimentos administrativos a serem observados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA, quanto à celebração de Termos de Compromisso Ambiental, como instrumentos destinados à efetivação das obrigações de regularidade e de compensação ambiental decorrentes de processos de licenciamento ambiental de significativo impacto;

CONSIDERANDO que os Termos de Compromisso Ambiental se apresentam como instrumentos eficazes para assegurar a conformidade ambiental, garantir o cumprimento das condicionantes de licenciamento e possibilitar a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, em consonância com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a adoção de tais instrumentos normativos contribui para a segurança jurídica dos procedimentos administrativos ambientais, oferecendo maior



previsibilidade e transparência aos administrados e ao próprio Poder Público;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Processo Administrativo nº 003606/2025, OF.SEMAMA/Nº 155/2025GS, datado de 14 de agosto de 2025, no qual foi apresentada a minuta de Decreto regulamentando os procedimentos de instrução administrativa para a celebração de Termos de Compromisso Ambiental, em atendimento à legislação municipal e demais normas correlatas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente ato normativo, regula, no âmbito do Município de Itarana/ES, os procedimentos administrativos para a celebração de Termos de Compromisso Ambiental, de cumprimento às obrigações de compensação ambiental dirigidas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos da exigência estabelecida no art. 104 da Lei nº 1.315, de 19 de dezembro de 2018, de apoio à implantação e à manutenção de unidade de conservação nos casos de licenciamento ambiental de significativo impacto ambiental.

Art. 2º- Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por:

I - Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental: instrumento por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para o cumprimento, pelo empreendedor, das obrigações de compensação ambiental constantes em licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental;

II - Certidão de Cumprimento de Compensação Ambiental: documento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que atesta o cumprimento integral ou parcial, pelo empreendedor, das obrigações pactuadas em Termo de Compromisso Ambiental ou das obrigações de compensação ambiental decorrentes de instrumentos celebrados anteriormente a esta Instrução Normativa;

III - Formulário Instrutório: formulário pré-estabelecido que sintetiza e consolida, com a finalidade de otimizar as análises técnica e jurídica, os documentos necessários à instrução do processo administrativo; e

IV - Cronograma Financeiro: documento anexo ao Termo de Compromisso Ambiental, que discrimina o cronograma e as condições de depósito do valor da compensação ambiental.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 3º- A celebração de Termo de Compromisso Ambiental entre a SEMAMA e o empreendedor, objetivando o cumprimento da compensação ambiental pela implantação de empreendimento de significativo impacto, será precedida de processo administrativo instaurado de ofício ou a pedido do empreendedor ou órgão licenciador.

Art. 4º- O procedimento para a celebração do Termo de Compromisso Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - instauração do processo, de ofício ou em decorrência de requerimento formulado pelo



empreendedor ou órgão licenciador; **Gabinete do Profeito**

II - análise técnica;

III - análise jurídica; e

IV - assinatura e publicação.

Art. 5º - O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor, se for o caso;

II - cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do empreendedor, conforme o caso;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e atualizado, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

IV - ata da última eleição da Diretoria, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

V - cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante do empreendedor que assinará o Termo de Compromisso Ambiental, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

VI - cópia da publicação do ato de nomeação da autoridade signatária, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito público;

VII - cópia da licença ambiental expedida pelo órgão licenciador com a condicionante de fixação da compensação ambiental.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Setor de Meio Ambiente e Fiscalização Ambiental, promoverá a análise técnica do processo, manifestando-se sobre sua instrução e regularidade.

Art. 7º - Concluindo pela regularidade do processo, o Setor de Meio Ambiente e Fiscalização Ambiental:

I - elaborará a minuta de Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental;

II - preencherá o Formulário Instrutório, observado o modelo constante no ANEXO; e

III - encaminhará o processo administrativo para manifestação do Setor Jurídico.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Compromisso Ambiental observará o modelo constante do ANEXO, ressalvada a possibilidade de alteração, devidamente justificada, para atender as especificidades do caso concreto.

Art. 8º - Caso aprobe a celebração do Termo de Compromisso Ambiental, o Prefeito Municipal encaminhará o processo para análise jurídica da Procuradoria Municipal.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput poderá ser delegada e deverá ser expressa quanto à regularidade e instrução do processo.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 9º - Constatada a regularidade técnica e jurídica do processo, o empreendedor será intimado para assinar o Termo de Compromisso Ambiental em 3 (três) vias de igual teor.

Art. 10 - Para o cumprimento da compensação ambiental fixada, o empreendedor poderá



optar pela execução por meios próprios, ~~Gabinete do Prefeito~~ para tanto, utilizar-se de terceiros, inclusive, instituições financeiras, preferencialmente, oficiais, ou ainda depositar em contas escriturais de compensação ambiental junto à CAIXA.

§ 1º No caso em que o empreendedor opte por executar a compensação ambiental por meios próprios, as despesas decorrentes da contratação de terceiros correrão às suas expensas, sendo o empreendedor o único responsável perante a SEMAMA.

§ 2º O empreendedor deverá encaminhar à SEMAMA, em no máximo 10 (dez) dias, os documentos comprobatórios dos depósitos realizados.

§ 3º Na hipótese em que o empreendedor opte pela execução da compensação ambiental por meios próprios, o prazo para o cumprimento da obrigação será de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com o Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental, a contar da publicação do Termo de Compromisso Ambiental, sendo este prazo passível de renovação, em períodos iguais e sucessivos, por decisão do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de provocação fundamentada do compromissário.

§ 4º Caso não seja aceita a justificativa para a prorrogação do prazo de cumprimento da compensação ambiental por meios próprios, será aplicada atualização do valor devido, pela SEMAMA do mês imediatamente anterior ao fim do prazo estabelecido.

Art. 11 - O Setor de Meio Ambiente e Fiscalização Ambiental, fiscalizarão a execução da Compensação Ambiental quanto aos Termos de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental e, findo o prazo firmado, elaborará relatório dando conta de seu adimplemento.

Art. 12 - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso Ambiental, deverá a SEMAMA, por meio do Setor de Meio Ambiente, notificar o empreendedor a justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

Art. 13 - A SEMAMA, a depender das razões apresentadas, decidirá em até 30 (trinta) dias pelo acatamento ou rejeição da justificativa, notificando o empreendedor quanto à sua decisão.

§ 1º Rejeitada a justificativa, a SEMAMA, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento, pelo empreendedor, da notificação de que trata o caput, aplicará formalmente o inadimplemento, para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente.

§ 2º Não apresentada justificativa, a SEMAMA aplicará formalmente as medidas estabelecidas na legislação vigente, em até 10 (dez) dias a contar do término do prazo previsto no art. 12.

§ 3º Acatada a justificativa, a SEMAMA fixará novo prazo para o cumprimento da obrigação de compensação ambiental.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, a comunicação encaminhada ao órgão licenciador deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado, apto a subsidiar a aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 14 - A SEMAMA emitirá, em nome do empreendedor, Certidão de Cumprimento de



Compensação Ambiental, parcial ou total, relativamente às obrigações firmadas com esta Secretaria Municipal em Termo de Compromisso Ambiental, observados os modelos constantes do ANEXO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos documentos comprobatórios.

§ 1º A certidão de que trata o caput tem seus efeitos limitados às obrigações de compensação ambiental alienadas nos licenciamentos ambientais, não se estendendo a unidades de conservação federais ou estaduais que também figurem como beneficiárias.

§ 2º A concessão da certidão de que trata o caput não isenta o empreendedor do acompanhamento da execução e do cumprimento das obrigações definidas em Termo de Compromisso firmado com o órgão gestor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Para as compensações ambientais que tenham sido parcialmente cumpridas pelo empreendedor, por meios próprios, será celebrado novo Termo de Compromisso para o Cumprimento das obrigações remanescentes de compensação ambiental, que deverá ser precedido da emissão, pela SEMAMA, de Certidão de Cumprimento Parcial de Compensação Ambiental, que será expedida pelo órgão ambiental licenciador municipal.

Art. 16 - A Tesouraria Municipal administrará e manterá atualizado banco de dados com os valores já depositados referentes à compensação ambiental, suas respectivas destinações e as unidades de conservação beneficiadas.

Parágrafo único. Os dados indicados no caput são de acesso público e serão apresentados ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itarana - COMDEMA.

Art. 17 - A publicação do Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental deverá se dar por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Art. 18 - Aos Termos de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental e termos aditivos já assinados aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber.

Art. 19 - As situações não previstas neste Decreto serão analisadas conjuntamente pela Procuradoria Municipal, após o que serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal, para determinação quanto às medidas a serem adotadas.

Art. 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 12 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL EM DOAÇÃO DE MUDAS NATIVAS

TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM MEDIDA DE DOAÇÃO DE MUDAS NATIVAS Nº [XXX/AA] QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ITARANA E O COMPROMISSÁRIO, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO [NOME DO EMPREENDIMENTO].

Processo SEMAMA nº: [número] Processo

Licenciamento nº: [número]

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ITARANA adiante designado **SEMAMA**, com sede na Rua Paschoal Marquez, nº 120, Centro, Itarana-ES, CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Odair Domingos Pinto Dos Santos, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Itarana-ES, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, a empresa **[nome da empresa]**, **[pessoa física/jurídica]** de direito **[privado/público]** **[interno/externo]**, com sede no endereço **[endereço do compromissário]**, Itarana-ES, CNPJ/CPF nº **[número do CNPJ ou CPF]**, representado pelo(a) Sr(a). **[proprietário compromissário]**, CPF nº **[número do CPF]**, doravante denominado **PROPRIETÁRIO**,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, está a de promover medidas no estabelecimento de normas de gestão ambiental, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e proteção dos recursos naturais, no controle das atividades potencialmente poluidoras e do meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável, conforme disposto no art. 1º da vigente Legislação Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981, determina no art. 4º, inciso VII, que o objetivo fundamental da política é a "recuperação e/ou indenização dos danos causados ao meio ambiente". Já o art. 9º estabelece como instrumentos dessa política o licenciamento ambiental e a exigência de medidas compensatórias;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140/2011, em seu art. 9º, inciso XIV, estabelece como competência dos Municípios a atribuição de promover o licenciamento ambiental de impacto local, bem como a adoção de medidas compensatórias;

CONSIDERANDO o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), em especial no que tange às Áreas de Preservação Permanente (APP), determina em seu art. 4º que essas áreas possuem a função ambiental de preservar recursos hídricos, biodiversidade e estabilidade geológica, sendo obrigatória a recomposição da vegetação quando houver intervenção ou supressão indevida (art. 7º e seguintes);



CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 429/2011, ao regulamentar a recuperação de APP's, prevê em seu art. 5º, §2º, que a compensação, quando admitida, deve ocorrer preferencialmente na mesma sub-bacia hidrográfica, próxima ao empreendimento, o que também se coaduna com o interesse ecológico e a racionalidade ambiental;

CONSIDERANDO, a competência do Município para regulamentar e implementar políticas ambientais locais, nos termos da Lei Municipal do Código do Meio Ambiente nº 1.315/2018;

CONSIDERANDO, por fim, que essa Secretaria Municipal firma o presente Termo de Compromisso Ambiental com **[nome da empresa/pessoa]** acerca da disposição de deferimento de condicionantes ambientais de compensação ambiental, por intermédio de **[tipo de compensação: pecuniária ou doação de mudas]** para o Município de Itarana, comprometendo-se o(a) Sr(a) **[nome da pessoa]** as especificidades que o presente TCA apontam;

CONSIDERANDO, que o presente instrumento visa ao cumprimento das obrigações firmadas com a SEMAMA, estabelecidas através da condicionante nº [número], constante na Licença [Prévia/ de Instalação/ de Operação] nº [número], emitida pela SEMAMA, decorrente do processo de licenciamento ambiental nº [número];

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma do art. 9º da Lei nº 6.938/1981, inciso IV, da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

- 1.1** Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento da forma de execução, por meio de doação de mudas, desta compensação ambiental pela COMPROMISSÁRIA, objetivando o cumprimento da condicionante Nº [número da condicionante] da Licença Municipal Ambiental [prévia/de Instalação / de Operação] Nº [número da licença] do processo [número do protocolo];
- 1.2** Em atenção ao Plano de Controle Ambiental - PCA, instituído na documentação do requerimento do licenciamento ambiental por esta Secretaria Municipal, leva-se em consideração as seguintes condições:
- 1.3** Em conformidade com o PCA apresentado pela empresa COMPROMISSÁRIA, a localidade do empreendimento detém de clima Cfb [colocar o Cfb da região da atividade], com média de temperatura [temperatura média] e precipitação média de [quantidade em mm/ano], inseridos no Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Ombrófila Densa.
- 1.4** O Plano de Controle Ambiental prevê, [detalhar para a área diretamente degradada].
- 1.5** Levando em consideração os fundamentos das instruções normativas:



- i. Instrução Normativa IBAMA Nº14/2024;
- ii. Método de Custos de Reposição (MCR) da Portaria 118/2022 do IBAMA;
- iii. Diretrizes estaduais (CONSEMA/ES, Resolução 003/2011); e
- iv. Referenciais técnicas de restauração florestal (Embrapa, manuais de recomposição, SOS Mata Atlântica).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DA COMPROMISSÁRIA

A **[nome da empresa/pessoa]**, na qualidade de COMPROMISSÁRIA, obriga-se a:

I – Doar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Itarana – SEMAMA, o total de **[inserir número exato]** mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, preferencialmente adaptadas ao bioma local;

II – Garantir que as mudas doadas estejam em bom estado fitossanitário, com, no mínimo, 30 cm de altura, acondicionadas em embalagens adequadas para transporte e plantio;

III – Realizar a entrega das mudas no viveiro municipal, ou em outro local previamente definido pela SEMAMA, no prazo de até **[inserir prazo]** dias, contados da assinatura deste Termo;

IV – Disponibilizar, quando solicitado, informações sobre a origem das mudas e a identidade das espécies doadas;

V – Responsabilizar-se pelo transporte das mudas até o local de entrega, sem ônus para a Administração Pública Municipal.

VI – Comunicar previamente à SEMAMA, autorização para divulgação e promoção das ações decorrentes do objeto deste TERMO.

2.2 DA COMPROMITENTE

I – Receber, conferir e atestar o recebimento das mudas doadas, mediante termo próprio;

II – Emitir Certidão de Cumprimento de Compensação Ambiental Parcial ou Integral, em até 30 dias após o recebimento da doação de mudas;

III – Definir os locais de plantio e as estratégias de recomposição vegetal, observando critérios técnicos e prioridades ambientais do Município;

IV – Acompanhar, fiscalizar e emitir relatório técnico sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo para a entrega das mudas, nos termos da Cláusula Segunda, será de até **[inserir prazo]** dias corridos, contados a partir da assinatura do presente Termo.

3.2 O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da COMPROMISSÁRIA, devidamente justificada e aprovada pela SEMAMA, observado o limite máximo permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



- 4.1** A SEMAMA, por meio de seus técnicos ou fiscais ambientais, poderá realizar vistorias para verificar a conformidade da entrega das mudas com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo.
- 4.2** A COMPROMISSÁRIA deverá prestar todas as informações e disponibilizar documentos necessários à comprovação da origem, qualidade e características das mudas doadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

- 5.1** O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA implicará:
- I** – Lavratura de relatório técnico constatando o inadimplemento;
 - II** – Notificação para apresentação de justificativa no prazo de 10 (dez) dias;
 - III** – Aplicação das medidas cabíveis previstas na legislação ambiental vigente e demais normas correlatas, inclusive comunicação ao órgão licenciador.
- 5.2** Caso a justificativa apresentada seja aceita, a SEMAMA poderá fixar novo prazo para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 6.1** O presente Termo será publicado por extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo legal, com a indicação do número do processo administrativo e demais elementos essenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1** Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a comprovação integral do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1** As partes elegem o foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.2** Os casos omissos serão resolvidos pela SEMAMA, observada a legislação aplicável.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Itarana-ES, [DD] de [MÊS] de [AAAA].

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Itarana Portaria nº

[NOME COMPLETO]

CARGO

Pelo [COMPROMISSÁRIO]

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome:

CP



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL EM CONVERSÃO PECUNIÁRIA

TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM MEDIDA PECUNIÁRIA Nº [XXX/AA] QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ITARANA E O COMPROMISSÁRIO, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO [NOME DO EMPREENDIMENTO].

Processo SEMAMA nº: [número] Processo

Licenciamento nº: [número]

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ITARANA adiante designado **SEMAMA**, com sede na Rua Paschoal Marquez, nº 120, Centro, Itarana-ES, CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Odair Domingos Pinto Dos Santos, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Itarana-ES, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, a empresa **[nome da empresa]**, **[pessoa física/jurídica]** de direito **[privado/público]** **[interno/externo]**, com sede no endereço **[endereço do compromissário]**, Itarana-ES, CNPJ/CPF nº **[número do CNPJ ou CPF]**, representado pelo(a) Sr(a). **[proprietário compromissário]**, CPF nº **[número do CPF]**, doravante denominado **PROPRIETÁRIO**,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, está a de promover medidas no estabelecimento de normas de gestão ambiental, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e proteção dos recursos naturais, no controle das atividades potencialmente poluidoras e do meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável, conforme disposto no art. 1º da vigente Legislação Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981, determina no art. 4º, inciso VII, que o objetivo fundamental da política é a "recuperação e/ou indenização dos danos causados ao meio ambiente". Já o art. 9º estabelece como instrumentos dessa política o licenciamento ambiental e a exigência de medidas compensatórias;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140/2011, em seu art. 9º, inciso XIV, estabelece como competência dos Municípios a atribuição de promover o licenciamento ambiental de impacto local, bem como a adoção de medidas compensatórias;

CONSIDERANDO o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), em especial no que tange às



Áreas de Preservação Permanente (APP), determina em seu art. 4º que essas áreas possuem a função ambiental de preservar recursos hídricos, biodiversidade e estabilidade geológica, sendo obrigatória a recomposição da vegetação quando houver intervenção ou supressão indevida (art. 7º e seguintes);

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 429/2011, ao regulamentar a recuperação de APP's, prevê em seu art. 5º, §2º, que a compensação, quando admitida, deve ocorrer preferencialmente na mesma sub-bacia hidrográfica, próxima ao empreendimento, o que também se coaduna com o interesse ecológico e a racionalidade ambiental;

CONSIDERANDO, a competência do Município para regulamentar e implementar políticas ambientais locais, nos termos da Lei Municipal do Código do Meio Ambiente nº 1.315/2018;

CONSIDERANDO, a competência do art. 104, da Lei Municipal nº 1.315/2018, que institui ao Poder Executivo os critérios para o cálculo do valor da compensação ambiental, assim como as hipóteses de seu cumprimento;

CONSIDERANDO, por fim, que essa Secretaria Municipal firma o presente Termo de Compromisso Ambiental com **[nome da empresa/pessoa]** acerca da disposição de deferimento de condicionantes ambientais de compensação ambiental, por intermédio de **[tipo de compensação: pecuniária ou doação de mudas]** para o Município de Itarana, comprometendo-se o(a) Sr(a) **[nome da pessoa]** as especificidades que o presente TCA apontam;

CONSIDERANDO, que o presente instrumento visa ao cumprimento das obrigações firmadas com a SEMAMA, estabelecidas através da condicionante nº [número], constante na Licença [Prévia/ de Instalação/ de Operação] nº [número], emitida pela SEMAMA, decorrente do processo de licenciamento ambiental nº [número];

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma do art. 9º da Lei nº 6.938/1981, inciso IV, da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto deste TERMO a definição das condições para cumprimento da compensação ambiental pela COMPROMISSÁRIA, por meio de conversão pecuniária, visando atender à condicionante nº [número] da Licença Ambiental Municipal [Prévia/Instalação/Operação] nº [número], constante do processo administrativo nº [número].
- 1.2** O valor da compensação ambiental foi apurado nos termos da legislação vigente, sendo destinado exclusivamente a ações e projetos de interesse ambiental no Município de Itarana/ES, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pela SEMAMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA



- 2.1 Efetuar o depósito do valor integral da compensação ambiental na conta específica indicada pela SEMAMA, junto à instituição financeira [nome], no prazo de até [inserir prazo] dias corridos contados da assinatura deste Termo;
- 2.2 Apresentar à SEMAMA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada depósito, o comprovante bancário correspondente, para fins de registro e controle;
- 2.3 Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo, sob pena de aplicação das medidas previstas na legislação ambiental vigente;
- 2.4 Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução da destinação dos recursos por parte da SEMAMA e demais órgãos de controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

- 3.1 Receber, registrar e conferir os comprovantes de depósito apresentados pela COMPROMISSÁRIA;
- 3.2 Garantir a destinação dos recursos exclusivamente para as finalidades ambientais definidas no Plano de Aplicação;
- 3.3 Emitir Certidão de Cumprimento Parcial ou Integral da compensação ambiental no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comprovação do depósito integral do valor pactuado;
- 3.4 Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial dos Municípios, nos prazos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da compensação ambiental poderá ser realizado à vista ou parcelado em até [número] parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 4.2 Em caso de atraso no pagamento, incidirão atualização monetária e demais encargos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

- 5.1 O inadimplemento das obrigações assumidas implicará notificação para apresentação de justificativa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação ambiental vigente, incluindo comunicação ao órgão licenciador e execução das garantias cabíveis;
- 5.2 Aceita a justificativa, poderá ser fixado novo prazo para cumprimento da obrigação, conforme decisão da SEMAMA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido até o cumprimento integral das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 7.1** As partes elegem o foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 7.2** Os casos omissos serão resolvidos pela SEMAMA, observada a legislação vigente.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itarana-ES, [DD] de [MÊS] de [AAAA].

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Itarana Portaria nº

[NOME COMPLETO]

CARGO

Pelo [COMPROMISSÁRIO]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO PARCIAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Nome:

Qualificação: [natureza jurídica], inscrita no [CPF/CNPJ] sob o nº [número].

Empreendimento:

Processo nº:

Processo Licenciamento SEMAMA nº:

Objetivo: Cumprimento PARCIAL da compensação ambiental pela implantação do empreendimento [NOME DO EMPREENDIMENTO] em conformidade com o Termo de Compromisso Ambiental nº [XX/AAAA], celebrado entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Itarana e o [COMPROMISSÁRIO] visando à destinação de recursos conforme as prioridades descritas no Decreto nº 4.340/02, que regulamentou a Lei nº 9.985/2000 (SNUC).

Pela presente certidão de cumprimento PARCIAL de compensação ambiental, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ITARANA - SEMAMA**, considerando que:

I - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Itarana - SEMAMA, instituído por meio da Lei nº 1.315 de 19 de dezembro de 2018 é a entidade executora da política de conservação ambiental, responsável pela proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento do Meio Ambiente no âmbito Municipal;

II - O Compromissário encontra-se em situação de adimplência PARCIAL quanto ao cumprimento das obrigações de compensação ambiental firmadas em Termo de Compromisso Ambiental, fixadas através da condicionante da Licença [prévia/de Instalação / de Operação], SEMAMA, nº. [número], decorrente do Processo de licenciamento ambiental nº [número]; e

III - as obrigações relativas à aplicação dos recursos da Compensação Ambiental do [nome do empreendimento] foram parcialmente cumpridas pelo [COMPROMISSÁRIO], por meio de depósito no valor total de R\$ [valor numérico] [(valor por extenso)], e/ou por meio de doação de mudas no total de [quantidade de mudas], [(valor por extenso)] conforme comprovantes de depósito apensados ao processo de compensação ambiental, para aplicação para com o município de Itarana/ES, de acordo com a destinação aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itarana - COMDEMA.

CERTIFICA o cumprimento PARCIAL das obrigações de compensação ambiental pactuadas em Termo de Compromisso Ambiental junto à SEMAMA.

Itarana, ____ de ____ de ____.

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Portaria nº



ANEXO IV

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Nome:

Qualificação: [natureza jurídica], inscrita no [CPF/CNPJ] sob o nº [número].

Empreendimento:

Processo nº:

Processo Licenciamento SEMAMA nº:

Objetivo: Cumprimento INTEGRAL da compensação ambiental pela implantação do empreendimento [NOME DO EMPREENDIMENTO] em conformidade com o Termo de Compromisso Ambiental nº [XX/AAAA], celebrado entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Itarana e o [COMPROMISSÁRIO] visando à destinação de recursos conforme as prioridades descritas no Decreto nº 4.340/02, que regulamentou a Lei nº 9.985/2000 (SNUC).

Pela presente certidão de cumprimento PARCIAL de compensação ambiental, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ITARANA - SEMAMA**, considerando que:

I - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Itarana - SEMAMA, instituído por meio da Lei nº 1.315 de 19 de dezembro de 2018 é a entidade executora da política de conservação ambiental, responsável pela proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento do Meio Ambiente no âmbito Municipal;

II - O Compromissário encontra-se em situação de adimplência PARCIAL quanto ao cumprimento das obrigações de compensação ambiental firmadas em Termo de Compromisso Ambiental, fixadas através da condicionante da Licença [prévia/de Instalação / de Operação], SEMAMA, nº. [número], decorrente do Processo de licenciamento ambiental nº [número]; e

III - as obrigações relativas à aplicação dos recursos da Compensação Ambiental do [nome do empreendimento] foram parcialmente cumpridas pelo [COMPROMISSÁRIO], por meio de depósito no valor total de R\$ [valor numérico] [(valor por extenso)], e/ou por meio de doação de mudas no total de [quantidade de mudas], [(valor por extenso)] conforme comprovantes de depósito apensados ao processo de compensação ambiental, para aplicação para com o município de Itarana/ES, de acordo com a destinação aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itarana - COMDEMA.

CERTIFICA o cumprimento INTEGRAL das obrigações de compensação ambiental pactuadas em Termo de Compromisso Ambiental junto à SEMAMA.

Itarana, ____ de ____ de ____.

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Portaria nº



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

ANEXO V

**FORMULÁRIO INSTRUTÓRIO PARA OS PROCESSOS DE TERMO DE
COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Processo nº:

Interessado:

S	N	EP	NA	F
Sim	Não	Em parte	Não se aplica	Finalizado

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo	S/N/E P/ NA	F
O procedimento foi instaurado de ofício?		
Se o procedimento não foi instaurado de ofício, há requerimento do interessado?		
Há cópia da carteira de identidade do interessado?		
Há cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?		
Consta o ato constitutivo (estatuto ou contrato social), devidamente registrado e atualizado?		
Consta ata da última eleição da Diretoria?		
Constam documentos (RG e CPF) dos dirigentes eleitos?		
Há comprovação da representação legal da pessoa jurídica?		
Há cópia dos documentos (RG e CPF) do representante legal?		
Consta cópia da licença ambiental?		
Consta comprovação da destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental?		
Consta manifestação técnica da Coordenação de Compensação Ambiental – CCA sobre a regularidade do processo?		

Há minuta do Termo de Compromisso de Cumprimento de Compensação Ambiental nos autos?		
Observações (opcional):		

Itarana, ____de ____de 2025.

Assinatura e carimbo